

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SIMA – NORTE/PR 2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SIMA-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.013.810/0001-70 e Código da Entidade nº. 001.154.01632-0) e de outro lado, a **FETROPAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ Nº. 81.455.248/0001-49, Código da Entidade Nº. 008.241.00000-4, **SINCVRAAP – SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA**, CNPJ nº. 81.878.845/0001-86, Código da Entidade Nº. 008.512.03981-5, **SINTTROMAR – SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ**, CNPJ – 79.147.450/0001-61, Código da Entidade, Nº. 008.512.88229-6, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.636.222/0001-92 e Código da Entidade nº. 008.512.87751-9, Coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por doze meses, a partir de **1º de janeiro de 2010**, findando em **31 de dezembro de 2010**;

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, caminhão truck, toco e outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, equipamentos automotores, destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, (como empilhadeiras e tratores de rodas) que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes às categorias econômicas compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT, exclusivamente nos municípios representados pelas Entidades Convenientes;

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção, mediante expressa convocação correspondente efetuada pelo sindicato profissional;

04. REAJUSTE SALARIAL

Fica pactuado entre as partes um reajuste salarial a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2010, a todos os empregados abrangidos por este instrumento, equivalente a **5,50%** (cinco e meio por cento), a ser aplicado sobre o salário percebido pelo empregado em janeiro de 2009, deduzidas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009. Declaram as partes, **que tal reajuste acima avençado, satisfaz e extingue plena, irrevogável e irretratavelmente todas as pretensões profissionais de atualização e majoração salarial decorrentes da inflação acumulada até a data de 31 de dezembro de 2009.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados contratados após janeiro de 2009, será devido o reajuste salarial proporcional à data de admissão de cada qual;

05. PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

- a) Condutores de carreta.....**R\$ 1.002,00;**
b) Condutores de truck.....**R\$ 823,00;**
c) Condutores de veículos toco.....**R\$ 781,00;**
d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas em vias públicas (empilhadeiras e tratores de rodas).....**R\$ 738,50;**
e) Condutores de veículos com capacidade de até 1 tonelada, equipados ou não com guindauto e motociclistas**R\$ 633,00;**
f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese alguma ser inferior a **R\$ 613,00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados;

06. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado;

07. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado, ressalvada ainda a validade do pernoite no próprio caminhão desde que o veículo contenha sofá-cama.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula;

08. CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão ao seu exclusivo e livre critério concessivo, como forma de incentivo à assiduidade e produtividade correspondentes, fornecer cesta básica de produtos comestíveis ou vale alimentação pertinentes em espécie.

PARAGRÁFO ÚNICO: Tal concessão, jamais constituir-se-á em direito adquirido dos trabalhadores, bem como não integrará a respectiva remuneração daqueles, desconstituindo-se como valor utilidade salarial sob qualquer pretexto;

09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de abril de 2010, não possuam seguro de vida em grupo, pagarão mensalmente sob sua inteira responsabilidade, o valor equivalente a 3,0% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 5.000,00** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 10.000,00** para morte em decorrência de acidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder o pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas;

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido;

10. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido;

11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam

das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1,0% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”. Em se tratando de empregado analfabeto, poderá ele opor-se através de termo redigido por outrem, porém subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, diretamente na entidade sindical profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se a entidade profissional a regressivamente garantir de forma incondicional, irrevogável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas eventualmente vierem a sofrer após os respectivos trânsitos em julgado, relativamente à devolução das parcelas descontadas a tal título;

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula;

12. CONCILIAÇÃO

As diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas;

13. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de **2,0% (dois por cento)** do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada;

14. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

As empresas comunicarão aos seus empregados a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelos mesmos praticadas no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhes a respectiva notificação e deles colhendo ciência, a fim de que os mesmos possam solicitar documentos, sempre por escrito e contra-recibo e interponem o recurso em lei previsto, podendo a empregadora auxiliá-los neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou fracionadamente, a critério concessivo da empresa, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme previsto no § 1º, do artigo 462 da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa

ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa;

15. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município;

16. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva está sendo celebrada no final de março/2010, eventuais diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2010, deverão ser pagas conjuntamente com o salários do mês de abril/2010 (até o 5º dia útil de maio/2010). Por sua vez, o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR poderá ser efetuado pelas empresas a partir de 15 de maio de 2010, sem multa;

17. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em sete vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Londrina, de conformidade com estatuído pelo artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Londrina, 29 de março de 2010.

SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS,
CNPJ/MF nº. 78.013.810/0001-70, Código da Entidade nº. 001.154.01632-0
Presidente: Nelson Polisei - CPF nº. 009.732.039-00

FETROPAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº. 81.455.248/0001-49, Código da Entidade Nº. 008.241.00000-4
Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF nº. 177.040.659-04

SINCVRAAP – SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ nº. 81.878.845/0001-86, Código da Entidade Nº. 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF nº. 687.279.259-00

SINTTROMAR – SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ – 79.147.450/0001-61, Código da Entidade, Nº. 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF nº. 240.343.209-15

SINTTROL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE LONDRINA CNPJ/MF nº. 78.636.222/0001-92, Código da entidade nº. 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva - CPF nº. 434.543.729-68

De acordo :

Sílvio Luiz Pinetti
Diretor Executivo
(SIMA)

José Manoel Garcia Fernandes
OAB/PR 12.855
(JURÍDICO SIMA)